



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 107/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, IMUNIZADORA
LIDERANÇA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **IMUNIZADORA LIDERANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.000.671/0001-27, com sede na Rua Simões Filho, nº 256, Loja 01, Kennedy, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.020-540, representada pela Sra. **LETICIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.543.142-68, portadora do RG nº 625993 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 006/2022**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 1065/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DA SANITIZAÇÃO GERAL DAS ÁREAS INTERNAS, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR.UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DA SANITIZAÇÃO GERAL DAS ÁREAS INTERNAS, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO NO MUNICIPIO DE ALAGOINHA-BAHIA	M²	21.777	R\$ 0,80	R\$ 17.421,60
VALOR GERAL				R\$ 17.421,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

- Respeitar criteriosamente as especificações do CONTRATANTE;
- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;



Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- g) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- h) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- i) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do serviço prestado;
- l) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- m) Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Dispensa de Licitação.
- n) A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- o) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- p) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- q) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- t) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- u) Realizar o serviço no equipamento citado neste Contrato, situado à Praça Mário Laert, S/N;
- v) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;



Sete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 17.421,60 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e um mil e sessenta centavos)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	1.199	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.



Sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s)



Sete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

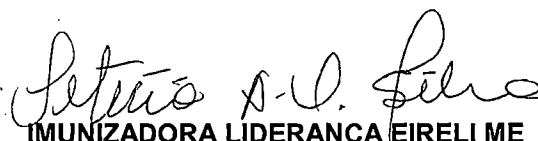
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoins, 24 de Fevereiro de 2022.


IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


IMUNIZADORA LIDERANÇA EIRELI ME
Rep. p/ Letícia Araújo de Oliveira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Lucas Leão de Silva Santos
CPF: 056.312.195-52

TESTEMUNHA 02: Lucas Leão de Silva Santos Sobrinho
CPF: 864.763.805-08





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 107/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: IMUNIZADORA LIDERANÇA EIRELI ME – CNPJ/MF sob nº 09.000.671/0001-27 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 006/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desinfecção através da sanitização geral das áreas internas, desinfecção de superfície com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários do Estádio Municipal Antônio Carneiro no Município de Alagoinhas - Bahia – Valor estimado: R\$ 17.421,60 (dezesete mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). - Data de Assinatura: 24/02/2022.